



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 038/93

SÚMULA: - Autoriza desconto para na cobrança de taxa de arruamento e loteamento da firma Loteadora Mauá da Serra, Estado de Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE


LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado de Paraná, autorizado a conceder um desconto de cinquenta por cento (50%), do valor da taxa de arruamento e loteamento devido pela firma Loteadora Mauá da Serra, para implantação dos Jardins Lelé I e Lelé II.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere o caput deste artigo, será sobre o valor apurado no mês de agosto corrente e a taxa devida, deverá ser recolhida pelo contribuinte, em duas parcelas fixas, sendo a primeira até o dia 10.09.93 e a última até o dia 08.10.93. O não recolhimento nos prazos fixados, implicará em atualização monetária, na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado de Paraná, em 029 de agosto de 1.993.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal